



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Registro de Preços nº 061/2018

Processo Licitatório nº 00024/PMP/2018

Pregão Presencial RP nº 00016/PMP/2018

Vigência 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300, Centro - Passabém/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Ronaldo Agapito Sá, CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, registra-se o preço da seguinte empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o número 25.165.749/0001-10, com sede no endereço Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar sala 1803, Alphaville Empresarial, em Barueri/SP, neste ato representado por Felipe Veronez de Souza, inscrito no CPF sob o número 080.281.806-47, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, BATERIAS, SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, ALÉM DE REBOQUES DOS VEÍCULOS POR EMPRESAS DE TRANSPORTE, EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, conforme especificações e condições presentes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, parte integrante do Edital, *(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)*, e conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Transportes, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, os serviços objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

2

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço; será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Autorizações de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

2.1 A garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos será de 03 (três) meses, no mínimo, contados a partir da data da entrega. Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste edital, será adotada aquela como correta, devendo o fornecedor fazer constar este prazo em sua proposta;

2.2 Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço;

2.3 Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço;

2.4 Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante;

2.5 Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6 As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da Contratada deverão ser devolvidas à Contratante no ato do recebimento do veículo/máquina devidamente consertado;

2.7 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que foram solicitados.

a) A Prefeitura pagará mensalmente à Contratada o valor total dos itens adquiridos naquele período e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos/máquinas, incluído nesse total as peças de reposição utilizadas, serviços e demais itens fornecidos, e o valor correspondente à Taxa de Administração.

b) O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços realizados ou fornecidos no período.

c) O pagamento às empresas credenciadas, decorrentes do fornecimento e demais serviços efetivamente realizados, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando claro que o Município Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

d) A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência da ata, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Prefeitura Municipal de Passabém/MG no mês anterior e, assim, sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados.

E1. O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) do comprovante da prestação de serviços;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

f) No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

g) A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

g.1) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

g.2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

g.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Caberá ao responsável do setor de transportes, realizar a conferência/apontamento bem como atestar os serviços/fornecimento realizados no período.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 15ª. Por se tratar de contratação pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 313.635,00 (trezentos e treze mil seiscentos e trinta e cinco reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação de realização do fornecimento.

a) A Prefeitura pagará mensalmente à Contratada o valor total dos itens adquiridos naquele período e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos/máquinas, incluído nesse total as peças de reposição utilizadas, serviços e demais itens fornecidos, e o valor correspondente à Taxa de Administração.

b) O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços realizados ou fornecidos no período.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO	PORCENTAGEM	VALOR ESTIMADO + TAXA
01	01	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS LEVES e socorro mecânico por guincho/reboque em suspenso.	R\$25.000,00	1,5%	R\$ 25.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	02	Fornecimento parcelado de Peças Automotivas, acessórios e materiais, novos de primeiro uso, necessários para manutenção da frota de VEÍCULOS LEVES.	R\$110.000,00	1,5%	R\$ 111.650,00
02	03	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS e socorro mecânico por guincho/reboque.	R\$30.000,00	1,5%	R\$ 30.450,00
	04	Fornecimento parcelado de Peças, componentes, acessórios e materiais, novos de primeiro uso para VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS,	R\$144.000,00	1,5%	R\$ 146.160,00

c) O valor (taxa percentual de administração) contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

d) Após o 12º mês de vigência, sendo o contrato prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, pela aplicação do INPC acumulado nos últimos doze meses.

e) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas desta Ata de Registro de Preços em 2018 serão:

FICHA	DOTAÇÃO
27	02.02.01.04.122.0052.2007 – 33.90.30.00
30	02.02.01.04.122.0052.2007 – 33.90.39.00
68	02.03.01.04.122.0052.2012 – 33.90.30.00
71	02.03.01.04.122.0052.2012 – 33.90.39.00
140	02.03.01.06.181.0101.2025 – 33.90.30.00
141	02.03.01.06.181.0102.2026 – 33.90.30.00
143	02.03.01.06.181.0102.2026 – 33.90.39.00
144	02.03.01.06.181.0102.2027 – 33.90.30.00
146	02.03.01.06.181.0102.2027 – 33.90.39.00
163	02.04.01.12.122.0052.2032 – 33.90.30.00
166	02.04.01.12.122.0052.2032 – 33.90.39.00
183	02.04.01.12.361.0403.2039 – 33.90.30.00
186	02.04.01.12.361.0403.2039 – 33.90.39.00
197	02.04.01.12.361.0403.2041 – 33.90.30.00
200	02.04.01.12.361.0403.2041 – 33.90.39.00
209	02.04.01.12.361.0407.2043 – 33.90.30.00
211	02.04.01.12.361.0407.2043 – 33.90.39.00
248	02.05.02.10.122.0052.2049 – 33.90.30.00
251	02.05.02.10.122.0052.2049 – 33.90.39.00
273	02.05.02.10.301.0203.2054 – 33.90.30.00
276	02.05.02.10.301.0203.2054 – 33.90.39.00
307	02.05.02.10.302.0210.2059 – 33.90.30.00
309	02.05.02.10.302.0210.2059 – 33.90.39.00
367	02.05.02.10.304.0246.2070 – 33.90.30.00
370	02.05.02.10.304.0246.2070 – 33.90.39.00
376	02.05.02.10.305.0245.2071 – 33.90.30.00
379	02.05.02.10.305.0245.2071 – 33.90.39.00
390	02.07.01.15.122.0052.2073 – 33.90.30.00
393	02.07.01.15.122.0052.2073 – 33.90.39.00
399	02.07.01.15.451.0501.2074 – 33.90.30.00
401	02.07.01.15.451.0501.2074 – 33.90.39.00
408	02.07.01.15.452.0504.2075 – 33.90.30.00
411	02.07.01.15.452.0504.2075 – 33.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

453	02.07.01.20.122.0052.2081 – 33.90.30.00
456	02.07.01.20.122.0052.2081 – 33.90.39.00
464	02.07.01.20.606.0668.2083 – 33.90.30.00
466	02.07.01.20.606.0668.2083 – 33.90.39.00
510	02.08.01.08.244.0125.2094 – 33.90.30.00
513	02.08.01.08.244.0125.2094 – 33.90.39.00
518	02.08.01.08.244.0125.2095 – 33.90.30.00
521	02.08.01.08.244.0125.2095 – 33.90.39.00
539	02.08.02.08.243.0122.2099 – 33.90.30.00
550	02.08.04.08.122.0052.2101 – 33.90.30.00
553	02.08.04.08.122.0052.2101 – 33.90.39.00
610	02.10.01.26.782.0052.2110 – 33.90.30.00
612	02.10.01.26.782.0052.2110 – 33.90.39.00
625	02.10.01.26.782.0710.2112 – 33.90.30.00
627	02.10.01.26.782.0710.2112 – 33.90.39.00
631	02.10.01.26.782.0710.2113 – 33.90.30.00
633	02.10.01.26.782.0710.2113 – 33.90.39.00

6

f) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços, sendo:

9.1. Implantação de sistema informatizado de administração e gerenciamento das despesas da Frota de Veículos e máquinas Oficiais, com serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e máquinas relativos a manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação reparação, correção, restauração, reposição conservação, e transporte em suspensão por guincho para remoções e socorro mecânico.

9.2. Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá implantar, junto à Contratante, um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos das peças e serviços de manutenção por intermédio da rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada, para atender os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Passabém/MG que propiciará gestão e controle detalhado à Contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da ordem de serviço;

9.3. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos (se existir) do sistema destinados aos veículos e máquinas, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;

9.4. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota do Município, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

9.5. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dás informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços;

9.6. O sistema de gerenciamento de frota, também envolve:

a) A Contratante faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado da Contratada.

b) A Contratante é a única que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados.

c) A Contratada é responsável pelo recebimento e pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pelas credenciadas.

d) O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos e máquinas cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais, peças em geral e tudo mais que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas, possibilitando o controle e gestão das informações sobre os veículos e máquinas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- Ordem de serviço cadastrada.
- Comparativo do valor na Ordem de Serviço.
- Orçamento eletrônico.
- Registro de garantia de peças/serviços.
- Histórico dos orçamentos.
- Comparação de orçamentos para análise de histórico.
- Cotação em tempo real (on-line) das oficinas – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.
- Cadastro do veículo e máquina.
- Cadastro dos condutores.
- Composição da frota e idade média.
- Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.
- Relatório de operação de manutenção.
- Custos por grupo de manutenção ou centro de custos – Veículo/máquina.
- Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos/máquinas.
- Veículos/máquinas x manutenção preventiva.
- Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.

e) Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

f) O Sistema deverá possibilitar à Contratante, por meio da rede credenciada da Contratada, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos/máquinas e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

g) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fabricante ou montadora do veículo/ máquinas e constantes de seu catálogo, ou Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos/máquinas, atendidos nos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou

h) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo/máquina, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

i) De uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo/máquina a ser reparado.

Cláusula 19ª. Os serviços serão requisitados mediante a autorização de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Passabém/MG.

a) O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de peças e materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas /centros automotivos / concessionárias, distribuidor de peças e transporte de suspensão por guincho para remoções e socorro mecânico, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças, acessórios e componentes, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e máquinas relativos a manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação, e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação;

b) Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas serão disponibilizados no sistema eletrônico de acompanhamento da CONTRATADA, para prévia ciência da CONTRATANTE. Os serviços de manutenção somente serão executados após autorização eletrônica da Prefeitura, através do sistema supracitado;

c) Para a execução de quaisquer serviços e/ou fornecimento, deverão ser providenciados pela CONTRATADA no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema disponibilizado, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo representante da CONTRATANTE;

d) O prazo para a resposta de solicitação de orçamento por parte das credenciadas deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

e) O fornecimento de peças automotivas independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças;

f) As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da Contratada;

g) As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da Contratada deverão ser devolvidas à Contratante no ato do recebimento do veículo/máquina devidamente consertado;

h) A Contratada sempre que solicitado pela Prefeitura de Passabém, deverá efetuar o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas;

i) O credenciamento de novas oficinas mecânicas, conforme a necessidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da solicitação;

j) As alterações ou mudança das oficinas mecânicas credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Município, via sítio ou no sistema instalado pela empresa;

k) Para efeito de execução, será exigida da detentora da Ata de Registro de Preços a comprovação da cobertura de lojas/estabelecimentos credenciados, em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos Municípios abaixo indicados, com oficinas, lojas, autopeças e estabelecimentos credenciados:

CIDADES	
SANTA MARIA DE ITABIRA	ITABIRA
GUANHÃES	DORES DE GUANHÃES
FERROS	JOÃO MONLEVADE
BELO HORIZONTE	CONTAGEM
SABARÁ	CAETÉ

9

l) Justifica-se a exigência de oficinas, postos, lojas, autopeças e estabelecimentos credenciados nestas localidades tendo em vista que a maioria das viagens/deslocamentos são realizadas em rotas que passam por estas cidades, além dos municípios vizinhos com número expressivos de fornecedores do ramo o que viabiliza a entrega das peças, produtos, acessórios e serviços com maior celeridade;

m) A detentora poderá, além do relacionado, credenciar quaisquer outros fornecedores em quaisquer outras localidades;

n) Os Gestores do Contrato devidamente indicados pelo CONTRATANTE, estarão aptos a terem acesso ao sistema eletrônico de acompanhamento da CONTRATADA, mediante senha fornecida pela mesma.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços realizados.

b) Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

c) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços pelos servidores responsáveis pelo setor.

d) O Secretário de Transportes reserva-se ao direito de não receber serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

e) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de veículo inadequado ou de qualidade inferior.

f) A Contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos e máquinas que disponham de conexão à Internet, estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade, em condições de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

máquinas da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo/máquina, dentro das melhores normas técnicas, que efetue garantia de todos os serviços e troca de peças realizados.

g) A Contratada deverá manter credenciamento de empresas que atuem nos segmentos de fornecimento de materiais e serviços de Elétrica, mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajuste de motores, Alinhamento, geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e câster, cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores, colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, socorro mecânico, por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos oficiais e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura.

10

Cláusula 21ª. Os serviços ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital e no Termo de Referência, deverão ser reparados, corrigidos às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 22ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os materiais do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 23ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 07/06/2018 a 06/06/2019, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 25ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto na lei 10.520/2002.

c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o Contratante reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

e) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- a) Fornecer a relação dos veículos e máquinas pertencentes ou a serviço da PREFEITURA, autorizados a utilizar os serviços.
- b) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições avençadas.

11

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- c) O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização de manutenção na rede credenciada, sem ônus à PREFEITURA no primeiro serviço;
- d) Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional à PREFEITURA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- e) A Contratada deverá apresentar relação de sua rede credenciada em prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato;
- f) As oficinas mecânicas credenciadas deverão prestar os serviços contratados no mínimo de segunda-feira a sexta das 07:00 às 18:00 horas;
- g) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- h) Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- i) Treinar e capacitar os servidores indicados pela PREFEITURA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- j) A Contratada deverá realizar esclarecimento a respeito das funcionalidades do sistema de gestão de frota aos gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante que estarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.

k) Proporcionar à PREFEITURA, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.

l) Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;

m) A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos e máquinas constantes neste Termo de Referência;

n) Informar às credenciadas que são de inteira responsabilidade dessas as obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de acidente de trabalho e as demais previstas na legislação específica, inclusive relativas aos recursos humanos de suas credenciadas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

o) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

q) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme o Termo de Referência e seus anexos;

r) Promover treinamento e suporte aos usuários do sistema, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, a fim de que sua finalidade seja alcançada. Os treinamentos deverão ocorrer no prédio da Prefeitura Municipal de Passabém;

s) Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante;

t) A Contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos e máquinas que disponham de conexão à Internet, estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade, em condições de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo/máquina, dentro das melhores normas técnicas, que efetue garantia de todos os serviços e troca de peças realizados.

u) Possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da Contratada, quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

montadora dos veículos/máquinas e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos;

v) Responsabilizar-se pelo pagamento às empresas credenciadas, decorrentes do fornecimento e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Município Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

w) Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

x) A Contratada será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências do Termo de Referência.

y) Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/ concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

z) originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

aa) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

bb) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Ferros, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

cc) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente realizados, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Edital de Pregão;

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

14

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 28ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 29ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido na lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 31ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula 32ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 34ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 00016/PMP/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 35ª. A execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 36ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 37ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 38ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 00016/PMP/2018 - Processo Licitatório nº 00024/PMP/2018**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 07 de junho de 2018.


RONALDO AGAPITO DE SÁ
MUNICÍPIO DE PASSABÉM
ÓRGÃO GERENCIADOR

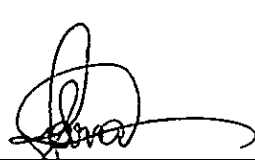

DETENTOR

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP
REPRESENTANTE LEGAL DO DETENTOR

Testemunhas:


CPF: 082.188.416-68

CPF:


SIMONE FARIA NINIS WOLFF
RG: 63.464.246-7
CPF: 093.123.676-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018

PROCESSO Nº: 00024/PMP2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00016/PMP/2018

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 05/06/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, BATERIAS, SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, ALÉM DE REBOQUES DOS VEÍCULOS POR EMPRESAS DE TRANSPORTE, EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP

CNPJ: 25.165.749/0001-10

E-MAIL: licitacao@neofacilidades.com.br

TELEFONE: (11) 3631-7730 (19) 98414-6711

ENDEREÇO: Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar sala 1803, Alphaville Empresarial, em Barueri/SP

ITENS REGISTRADOS

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	PORCENTAGEM DA TAXA ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
01	SV	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS LEVES e socorro mecânico por guincho/reboque em suspenso.	R\$ 25.000,00	1,5%	R\$ 25.375,00
02	SV	Fornecimento parcelado de Peças Automotivas, acessórios e materiais, novos de primeiro uso, necessários para manutenção da frota de VEÍCULOS LEVES.	R\$ 110.000,00	1,5%	R\$ 111.650,00
03	SV	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS e socorro mecânico por guincho/reboque.	R\$ 30.000,00	1,5%	R\$ 30.450,00
04	SV	Fornecimento parcelado de Peças, componentes, acessórios e materiais, novos de primeiro uso para VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS,	R\$ 144.000,00	1,5%	R\$ 146.160,00

VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E ASSINATURA

DATA DESTE REGISTRO: 07/06/2018 DATA DA PUBLICAÇÃO 07/06/2018

PRAZO DE ENTREGA:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA ATA.

PREFEITO

PREGOEIRO

REPRESENTANTE LEGAL DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO